

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO N.º , DE DE DE 2001

Estabelece as disposições relativas aos procedimentos para solicitação e realização de Revisões Tarifárias Extraordinárias de concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9, 10, 11, 13 e inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos artigos 14 e 15 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Clausula de Tarifas Aplicáveis nos Contratos de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e considerando que:

- nos contratos de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica estão previstas três modalidades de revisão: a periódica, para redefinição da tarifa, à luz das condições de eficiência e produtividade identificadas adequadas pelo regulador; a originada por extinção, criação ou alteração de tributos e encargos legais e a extraordinária para recomposição de equilíbrio econômico financeiro;

- as revisões tarifárias extraordinárias representam um instrumento de mais alta importância e parte inalienável da regulação econômica dos serviços de energia elétrica; resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos para solicitação e realização de Revisões Tarifárias Extraordinárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos e definições a seguir, utilizadas nos procedimentos de Revisão Tarifária Extraordinária:

I - Revisão Tarifária Extraordinária: reposicionamento tarifário decorrente de alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas pela empresa e reconhecidas pela ANEEL, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

II – Reposicionamento tarifário: redefinição do nível e da estrutura das tarifas.

III – Equilíbrio Econômico-Financeiro – EEF: igualdade entre a Receita Requerida e a Receita Verificada, relativa a um período anual, Ano-Teste, observada ao longo do intervalo de tempo dos ciclos de revisões periódicas, necessária e suficiente para compor a equação econômico-financeira dos direitos e obrigações do contrato.

IV – Receita Requerida: receita necessária a cada período anual para a cobertura do total das Despesas de Operação, Manutenção e de Capital, referidas ao Ano-Teste, devidamente comprovadas pela empresa e reconhecidas pela ANEEL.

V - Receita Verificada: receita resultante da aplicação das tarifas vigentes aos montantes físicos do mercado de venda de energia elétrica, referida ao Ano-Teste.

VI - Ano-Teste: período de 12 meses consecutivos definido entre a última revisão periódica ou assinatura do contrato e a revisão periódica subsequente, ao qual estarão referenciadas as informações necessárias para definir a Receita Requerida e a Receita Verificada, no qual ocorreu a variação significativa de custos objeto da revisão.

VII - Proposta de Revisão Extraordinária – PRE: documento inicial contendo as informações preliminares visando subsidiar a análise de admissibilidade da revisão.

DA SOLICITAÇÃO

Art.3º A Revisão Extraordinária deverá ser solicitada formalmente pela parte interessada, instruída e fundamentada nos termos desta Resolução.

DA ABRANGÊNCIA

Art 4º A Revisão Extraordinária não produzirá a apropriação de ganhos de eficiência obtidos pela gestão dos custos nem implicará em alteração do Fator X antes da realização da Revisão Periódica subsequente.

DA ADMISSIBILIDADE DA SOLICITAÇÃO

Art 5º A solicitação será admitida como Proposta de Revisão Extraordinária - PRE quando forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ocorrerem variações nos seguintes custos:

- a) Conta de Consumo de Combustíveis - CCC;
- b) Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH;
- c) Reserva Global de Reversão - RGR e Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia – TFSE;
- d) Energia comprada de Itaipu e dos Contratos Iniciais;
- e) Encargos de transmissão.

II - o impacto das variações, individuais ou acumuladas, a que se refere o inciso anterior for superior a ...% da Receita Verificada.

Parágrafo único. Admitida a solicitação, o processo de revisão extraordinária seguirá os procedimentos e prazos desta Resolução

DO ROTEIRO E DOS PRAZOS DA PROPOSTA

Art. 6º O Processo de Revisão Extraordinária seguirá os seguintes procedimentos:

I – a parte interessada poderá apresentar, a qualquer tempo, sua solicitação de revisão extraordinária condicionada a prévia publicação de Nota à Imprensa, em jornal de circulação nacional e jornal de grande circulação da área atendida;

II - a ANEEL manifestar-se-á sobre a admissibilidade da solicitação, em até 15 dias após a protocolização, informando à parte interessada as providências subsequentes necessárias.

III - a instrução do processo com aporte de novas informações, por iniciativa da empresa, será encerrada 10 dias após a admissibilidade, quando então iniciar-se-á o período de deliberação da Diretoria da ANEEL.

IV - em até 30 dias após o disposto no Inciso II, a ANEEL promulgará e divulgará a decisão de revisão extraordinária, detalhando o reposicionamento tarifário reconhecido e outros elementos de informação relevantes.

V – os prazos supracitados ficarão suspensos, no caso de a ANEEL requerer complementação de informações necessárias à instrução do processo, pelo tempo despendido no atendimento do requerido.

DAS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Art. 7º As informações deverão estar detalhadas e agrupadas demonstrando, no mínimo, os seguintes dados:

I – os montantes e as respectivas variações mensais relativas a Receita Requerida e Receita Verificada do período em análise, Ano-Teste.

II - os montantes e as respectivas variações anuais relativas a Receita Requerida e Receita Verificada do intervalo de tempo entre a revisão periódica anterior à solicitação ou assinatura do contrato e a revisão periódica subsequente.

Parágrafo único. Caso, à critério da ANEEL, sejam requeridas informações complementares para pleno entendimento dos efeitos da variação de custo objeto da Revisão Extraordinária, estas serão solicitadas à empresa.

DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO NA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º. O percentual de reposicionamento tarifário a ser definido pela ANEEL considerará, para cada empresa, a capacidade de absorção das variações de custos, com base, prioritariamente, na evolução:

I – das tarifas da empresa frente aos indicadores de preços relevantes da economia nacional;

II – da relação entre os custos controláveis e não controláveis pela empresa;

Parágrafo único. O reposicionamento tarifário passará a vigorar no Reajuste subsequente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO